

POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

ARUDA, Layra Cristina.¹
BARBAS, Thaís Furman.²
GONÇALVES, Ana Flávia.³
RODRIGUES, Sidineia Bahls.⁴
SALVATTI, Marilena Marques⁵

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo trazer informações relacionadas aos tipos de políticas e aos financiamentos da Educação Infantil, que auxiliam nas manutenções, reparos, melhorias na infraestrutura física e pedagógica, aprimoramento na qualidade de ensino, recursos didáticos, aquisição de bens de consumo e aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Esses recursos são enviados tanto para escolas públicas quanto para as particulares e entidades sem fins lucrativos, de acordo com as especificidades de cada município e referente à quantidade de alunos matriculados nas instituições de ensino, sendo direcionados pela equipe pedagógica e administrativa de acordo com suas prioridades. É visto que os tipos de políticas de financiamento são inúmeros, porém nem sempre a quantidade que é destinada a cada instituição é o suficiente para atender as necessidades educacionais. Portanto, para utilizar a quantia recebida, é necessário que as entidades realizem licitações para demonstrar que irão usar a verba da melhor forma possível. Levando sempre em consideração que a Educação Infantil é a primeira etapa da vida escolar de uma criança. Com essa pesquisa, foi possível perceber que as políticas de financiamentos são extremamente importantes para o desenvolvimento educacional e estrutural desse sistema, assim oferecendo uma educação de qualidade aos alunos da Educação Infantil e desenvolvendo-os para as etapas seguintes.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil, Políticas Públicas, Financiamentos, Estrutura, Educação.

1. INTRODUÇÃO

As políticas que visam o financiamento da educação, sobretudo da Educação Infantil, se intensificaram no Brasil a partir dos anos 80. Estas políticas objetivavam tornar a educação mais efetiva, avanço que foi possível a partir de debates educacionais e políticos a cerca do tema. Vale lembrar que a LDB 9394/96 também foi de grande importância para o avanço das políticas educacionais para a Educação Infantil.

Pretendemos especificar, com este trabalho, as políticas públicas de financiamento para a Educação Infantil, tanto as municipais quanto as estaduais e federais, o que cabe a cada esfera, o que cada uma mantém qual a organização das estruturas educacionais e onde e como o dinheiro das verbas deve ser aplicado.

Cabe aos municípios, a responsabilidade com a Educação Infantil. A Emenda Constitucional nº 14/1996, corrigindo o Art.º 211 da Constituição Federal de 1988, relataem seu §2º

¹Acadêmica de Pedagogia do 6º período da disciplina de Políticas Educacionais. E-mail:layraaruda1@gmail.com

²Acadêmica de Pedagogia do 6º período da disciplina de Políticas Educacionais. E-mail:robson_sidineia@hotmail.com

³Acadêmica de Pedagogia do 6º período da disciplina de Políticas Educacionais. E-mail:taisfurman@hotmail.com

⁴Acadêmica de Pedagogia do 6º período da disciplina de Políticas Educacionais. E-mail:anagoncalves1991@gmail.com

⁵Professora do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz da disciplina de Políticas Educacionais. E-mail:marilenasalvati@hotmail.com



que eles atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, incluindo-se creches e pré-escolas. Apesar de ser um grande desafio para as administrações públicas, é necessária uma reflexão sobre as políticas públicas que mantêm a Educação Infantil, pois a esta é a base da Educação Básica. Embora a arrecadação de impostos seja grande, sobretudo os destinados a educação dos pequenos, é ainda muito baixa não sendo suficiente para a sua manutenção.

2. REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 - FUNDEB

O principal fundo de financiamento da Educação Básica é o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). O FUNDEB é um fundo que fornece recursos para todas as etapas da Educação Básica, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos. Ele entrou em funcionamento em janeiro de 2007 e deve durar até 2020, e tem como principal objetivo o aumento de recursos destinados a Educação Básica e uma melhor distribuição desta renda. Segundo o MEC (Ministério da Educação), o fundo é individual de cada estado e funciona como se fosse uma conta bancária, cujo montante dos fundos ali depositados é somado a uma contribuição feita pela União, e o total é distribuído de acordo com a necessidade de cada município e escola. Esta distribuição é feita de acordo com o número de alunos de cada escola. Segundo Saviani:

[...] o FUNDEB é um fundo de natureza contábil que não chega a resolver o problema do financiamento da educação. Representa um ganho de gestão; porém, não um ganho financeiro. Na verdade, os recursos nele alocados, se efetivamente aplicados e corretamente geridos, podem melhorar o financiamento da educação comparativamente à situação atual, mas não terão força para alterar o status quo vigente. Ou seja: uma boa gestão do fundo permitirá atender a um número maior de alunos, porém em condições não muito menos precárias do que as atuais, isto é, com professores em regime de hora-aula; com classes numerosas; e sendo obrigados a ministrar grande número de aulas semanais para compensar os baixos salários que ainda vigoram nos estados e municípios. (SAVIANI, 2007, p.1249)

A distribuição de fundos é feita da seguinte forma: Cada estado possui seu próprio fundo, é responsável pela distribuição deste, e distribui de acordo com o número de alunos que estão matriculados em cada escola, esse número, por sua vez, é baseado nos dados do senso escolar, que é feito todos os anos. Por exemplo: O dinheiro do FUNDEB de 2017 é calculado de acordo com o número de alunos que foram declarados matriculados no ano anterior, assim os recursos são distribuídos de forma mais justa e eficaz pelo país, ou seja, quanto mais alunos, maior a verba destinada, sendo que o valor mínimo é de R\$ 1.722,05 para cada aluno, e esse valor é multiplicado



de acordo com cada etapa de ensino. Caso o Estado não consiga atingir o valor mínimo exigido por aluno, ele deve receber recursos do governo federal para suprir a necessidade.

Segundo a Lei LEI N° 11.494, de 20 de junho de 2007, que é a lei que regulamenta o FUNDEB:

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (BRASIL, 2007)

Cabe ao poder público fiscalizar estes recursos bem como o seu devido uso. Esses fundos não podem ser usados para o pagamento de despesas classificadas como manutenção, nem devem ser considerados como crédito em conta ou utilizados em operações bancárias. Serão destinados, no ano de 2017, cerca de R\$ 86,68 bilhões de contribuições dos estados, municípios e Distrito Federal. Outros R\$ 8,66 bilhões serão complementados pela União. Todos os valores estão à disposição da comunidade na página oficial do MEC. Existe, no município de Cascavel, o CACS/FUNDEB, que é uma comissão encarregada de cuidar para que os fundos sejam investidos e repassados da forma correta. Esta comissão é regulamentada pela Lei n° 5.944 de 22 de dezembro de 2011. Amaral, em relação aos recursos, diz que:

A discussão sobre o financiamento da educação brasileira passa, portanto, pelos recursos públicos, constituídos de recursos oriundos da sociedade e colocados à disposição dos governos federal, estaduais, distrital e municipais para a implementação de políticas públicas. (AMARAL, 2012, p. 25)

As escolas públicas municipais da rede de Educação Básica recebem um auxílio do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Este auxílio financeiro é enviado às escolas também conforme a quantidade de alunos indicados pelo censo escolar, e tem como objetivo fazer melhorias na parte física e pedagógica, assim aumentando o desempenho e o desenvolvimento na Educação. O



programa PDDE foi criado em 1995, oferecendo auxílio tanto para escolas públicas quanto para escolas privadas mantidas sem fins lucrativos. O dinheiro desse programa pode ser utilizado para a compra de materiais de consumo, de manutenção, de reparos, de conservação, de investimentos pequenos, de bens que permaneçam na escola e/ou que auxiliem na acessibilidade, bem como na implantação e manutenção do ensino integral.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se por revisão bibliográfica e de cunho qualitativo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao tema deste resumo podemos concluir que as políticas públicas que financiam a Educação Infantil são de grandes valores, porém não são bem distribuídas e muitas vezes não muito bem aplicadas, sendo assim cabe ao poder público tomar conhecimento das verdadeiras necessidades das escolas e dos alunos, para que a renda seja mais bem distribuída e aplicada por parte das escolas. Essas políticas deveriam ser ampliadas, e receber mais atenção, pois é nessa fase que se inicia a vida escolar de uma criança, em que ocorre o primeiro contato com o professor, onde ela terá sua primeira experiência com materiais pedagógicos, que precisam ser de qualidade, acompanhado de uma boa alimentação que visam um bom desenvolvimento cognitivo e de toda sua estrutura corporal.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Nelson Cardoso. **Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil.** Brasília, DF: Líber Livro, 2012. 224p.
- BRASIL, LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.
- SAVIANI, Dermeval. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC.** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100, p. 1231-1255, out. 2007. Número especial.

<http://portal.mec.gov.br>